



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2021, que Aprova o texto
do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos
Mexicanos sobre Cooperação e Assistência Administrativa Mútua em
Assuntos Aduaneiros, assinado em Puerto Vallarta, Jalisco, México,
em 23 de julho de 2018.

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu

RELATOR: Senador Jaques Wagner

10 de Maio de 2022



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos sobre Cooperação e Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Aduaneiros, assinado em Puerto Vallarta, Jalisco, México, em 23 de julho de 2018.*

RELATOR: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 216, de 2021, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 383, de 8 de julho de 2020, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos sobre Cooperação e Assistência Administrativa Mútua em Assuntos Aduaneiros, assinado em Puerto Vallarta, Jalisco, México, em 23 de julho de 2018.

A exposição de motivos interministerial (EMI nº 00093/2020 MRE ME, de 16 de junho de 2020), subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, destaca, de início, que o tratado em questão visa promover a cooperação entre as respectivas administrações aduaneiras visando

SF/22401.06323-75

assegurar a correta aplicação da legislação aduaneira, bem como a segurança da cadeia logística internacional. Para além disso, o texto recorda que o Acordo tem por objetivo prevenir, detectar, investigar e combater infrações aduaneiras.

O documento esclarece, também, que o instrumento *contém cláusulas que são padrão em acordos na matéria, relativas à troca de informações entre as autoridades aduaneiras sobre assuntos de sua competência, tais como valoração aduaneira, regras de origem, classificação tarifária e regimes aduaneiros*. Lembra, mais adiante, que *Acordos dessa natureza, que estabelecem o intercâmbio de informações aduaneiras, representam instrumentos importantes para a facilitação de comércio, além de atuarem como ferramentas valiosas contra a fraude no comércio internacional*.

Referido ato internacional é composto de preâmbulo, que assinala, entre outras coisas, a *importância de assegurar a exata determinação e arrecadação dos Direitos Aduaneiros à importação ou exportação de mercadorias, assim como a aplicação efetiva das disposições relativas às proibições, restrições e controles, e o respeito aos Direitos de Propriedade Intelectual*.

A parte dispositiva do tratado em apreciação contém 25 artigos organizados em cinco capítulos, a saber: I – disposições gerais (Artigos 1 e 2); II – Informação (Artigos 3 a 7); III – Procedimentos Gerais de Assistência (Artigos 8 a 13); IV – Cooperação e capacitação (Artigos 14 a 19); e V – Uso, confidencialidade e proteção da informação (Artigos 20 a 25).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Observo, de início, que inexistem defeitos quanto à juridicidade do tratado em exame. Não encontro, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ainda em relação ao texto constitucional, o Acordo em análise enquadra-se no comando que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da

humanidade (art. 4º, IX).

No mérito, o Acordo busca sobretudo contribuir com os esforços de modernização de métodos e processos aduaneiros das Partes. Nesse sentido, ambos os países potencializam, por intermédio do instrumento em análise, a cooperação bilateral visando assegurar o cálculo preciso dos direitos aduaneiros e de outros tributos arrecadados na importação/exportação e garantir a aplicação adequada de proibições, restrições e medidas de controle das respectivas administrações aduaneiras. Esse contexto favorece a segurança pública, os interesses econômicos, fiscais, sociais, culturais, comerciais e de saúde pública tanto do Brasil quanto do México.

Verifico, por fim, que o texto negociado guarda semelhança com tratados de idêntica natureza que já nos vinculam a outras soberanias.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2021.

Sala da Comissão, 22 de março de 2022.

Senadora **KÁTIA ABREU**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator

~~Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CRE~~~~Data: 10 de maio de 2022 (terça-feira), às 09h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7~~**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

TITULARES		SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)		
Renan Calheiros (MDB)	Presente	1. Dário Berger (PSB)
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		2. Carlos Viana (PL) Presente
Jarbas Vasconcelos (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Nilda Gondim (MDB)		4. Flávio Bolsonaro (PL)
Esperidião Amin (PP)	Presente	5. VAGO
Kátia Abreu (PP)		6. Eliane Nogueira (PP) Presente
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)		
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB) Presente
Roberto Rocha (PTB)	Presente	2. Tasso Jereissati (PSDB)
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	3. Soraya Thronicke (UNIÃO)
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	4. Giordano (MDB)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)		
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	1. Lucas Barreto (PSD)
Nelsinho Trad (PSD)		2. Sérgio Petecão (PSD)
Daniella Ribeiro (PSD)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)		
Chico Rodrigues (UNIÃO)	Presente	1. Marcos Rogério (PL)
Zequinha Marinho (PL)		2. Maria do Carmo Alves (PP)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)		
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PTB)
Humberto Costa (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Cid Gomes (PDT)		1. Fabiano Contarato (PT) Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Weverton (PDT)



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 10 de maio de 2022 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas

Angelo Coronel

Confúcio Moura

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 216/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

10 de Maio de 2022

Senadora KÁTIA ABREU

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional